



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2718

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 1.117, de 21 de Julho de 2020.** - Dispõe sobre a situação de emergência de saúde pública e sobre as restrições à locomoção de pessoas, no território do município de Itabela-Ba, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 1.117, DE 21 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabela/Ba, a limitação de locomoção, até o dia **30 de julho de 2020**, ou até deliberação contrária, vigorando das **21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas)** do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**

profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Segurança e Cidadania e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo, **ou seja, das 21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte** todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios e mesmo os serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as **21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas)** do dia seguinte, os seguintes serviços:

- a) Farmácias 24 horas;
- b) Postos de Combustíveis;
- c) Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19;
- d) Hospitais;
- e) Unidades Básicas de Saúde - UBS.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral de segunda a sexta-feira das 08h (oito horas) até as 18h (dezoito horas), aos sábados das 08h (oito horas) até as 13h (treze horas) respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos hipermercados, supermercados, hortifrutigranjeiros de segunda-feira a sábado das 08h (oito horas) até as 19h (dezenove horas), respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras;

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das padarias de segunda-feira à sábado das 08h (oito horas) às 19h (dezenove horas) e aos domingos



## Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras;

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e academias funcionarão das 08h (oito horas) até as 18h (dezoito horas) com o sistema de agendamento prévio.

§1º - As academias devem respeitar o limite máximo de até 08 (oito) pessoas por horário.

Art. 6º - Os bares de segunda-feira à Sábado das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), sendo os domingos fechados;

Art. 7º - Ficam autorizados até às 20:30h (vinte e trinta horas) as entidades Religiosas e afins (missas, cultos e celebrações religiosas), respeitando o distanciamento mínimo e a obrigatoriedade do uso de máscaras dos participantes.

Art. 8º - Lanchonetes e restaurantes funcionarão de segunda – feira à sábado das 08h (oito horas) às 14h (quatorze-horas) e aos domingos terminantemente fechados;

Art. 9º - Pizzarias e trailers funcionarão das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas);

§ 1º - Poderão funcionar das 18h (dezoito horas) às 24h (vinte e quatro horas) apenas na modalidade delivery;

Art. 10 – Os deliveries de bebidas poderão funcionar das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas) todos os dias.

Art. 11 – As lojas de conveniências funcionarão de Segunda-feira à Sexta-feira das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

Art. 12 – Ficam terminantemente proibidas as atividades esportivas nas modalidades de futebol, voleibol e similares por tempo indeterminado.

Art. 13 - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 14 - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**

- I – para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – para pessoas jurídicas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

Art. 15 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 16 - Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 17 - Fica proibido a entrada de crianças de 0 a 12 anos no comércio em geral, bancos, casas lotéricas e afins.

Art. 18 - As repartições públicas funcionarão normalmente de acordo a necessidade de cada setor.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 21 de julho de 2020.



**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.  
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277  
CNPJ.: 16.234.429/0001-83